



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

15.^a Sessão Data 13/09/15
As doutas comissões para parecer.

Presidente

O Regimento Interno da nossa Câmara não dispõe de previsão legal que permita o regular exercício do direito à licença paternidade, que é constitucionalmente assegurado a todos os trabalhadores desta grandiosa nação, sejam eles de natureza pública ou privada.

Para regularizar a questão e permitir maior igualdade nos direitos e deveres dos Nobres Edis, apresento o presente:

003/15

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^º

Altera o § 1.^º do artigo 13 da Resolução n.^º 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 1.^º - O § 1.^º do artigo 13 da Resolução n.^º 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 – (...)

§ 1.^º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – casamento, e luto por falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sogros, sendo 8 (oito) dias em ambos os casos;

III – comparecimento em reunião de interesse geral do Município, previamente autorizado pela Mesa Diretora, em horário que inviabilize o retorno do parlamentar até o início da sessão;

IV – missão de representação oficial do Legislativo em localidade diversa, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora.

V – Licença paternidade de 07 dias;

VI – Licença maternidade, limitado ao prazo máximo aplicável aos servidores municipais, caso em que o suplente só deverá ser convocado se a Vereadora requerer prazo de licença maternidade superior a 30 dias.

18.^a Sessão Data 03/06/15
Encaminhamento APROVADO

Em 1^a DISCUSSÃO

Presidente

6.^a SESSÃO Data 03/06/15
Encaminhamento APROVADO

Em 2^a DISCUSSÃO

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de maio de 2015.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 067/15

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls., referentes a(o)
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2015 e uma folha de informação.

Praia Grande, 18 de maio de 2015.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

Sr. Presidente,

A Assessoria Jurídica, para manifestação

Praia Grande, 18 de maio de 2015.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Presidente deste Legislativo, Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, assim ementado: Altera o § 1º do artigo 13 da Resolução n.º 01/91, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Legislativo, por tratar de matéria *interna corporis*.

A proposta pretende disciplinar os casos de licença previstos no Regimento Interno, estendendo os direitos constitucionais aos Edis desta Casa, para fins de incluir o gozo de licença paternidade e maternidade nos casos de licença remunerada.

Além disso, o projeto corrige uma omissão existente quanto ao período máximo de gozo para licenças decorrentes de casamento e falecimento, reproduzindo a mesma sistemática adotada aos servidores públicos.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 19 de maio de 2015.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Justiça e Redação, e da Mesa Diretora (artigo 209 do Regimento Interno).

Praia Grande, 19 de maio de 2015.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MESA DIRETORA:

Analisado o presente processo legislativo, com parecer jurídico favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Para a Douta análise e deliberação da Mesa Diretora e, após, a Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Praia Grande, 19 de maio de 2015.


MANOEL ROBERTO DO CARMO

Diretor Legislativo

ACOLHEMOS O PARECER JURÍDICO, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Praia Grande, 19 de maio de 2015.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

EDNALDO SANTOS PASSOS
1.º Secretário

CARLOS EDUARDO BARBOSA
2.º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 067/15

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/15

AUTOR: Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dourada Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Presidente deste Legislativo, Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, assim ementado: Altera o § 1.º do artigo 13 da Resolução n.º 01/91, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

— O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Legislativo, por tratar de matéria *interna corporis*.

A proposta pretende disciplinar os casos de licença previstos no Regimento Interno, estendendo os direitos constitucionais aos Edis desta Casa, para fins de incluir o gozo de licença paternidade e maternidade nos casos de licença remunerada.

Além disso, o projeto corrige uma omissão existente quanto ao período máximo de gozo para licenças decorrentes de casamento e falecimento, reproduzindo a mesma sistemática adotada aos servidores públicos.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

MARCELINO SANTOS GOMES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 03 - P. RES. 3/15 - PROL. 67/15 - 18:5.0.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	ROBERTO	16:27	16:30
2	SERRANO	16:30	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 03/06/15.



ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/15
Autoria : ROBERTO ANDRADE E SILVA

Ementa : Altera o § 1º do artigo 13 da Resolução nº 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande. (inclui a licença paternidade no rol de justificativa de faltas).

Reunião : 6º Sessão Extraordinária
Data : 03/06/2015 - 17:55:15 às 17:55:55
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Não Votou	
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Não Votou	
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	17:55:28
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	17:55:28
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	17:55:24
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	17:55:24
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	17:55:31
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	17:55:31
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	17:55:22
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	17:55:22
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	17:55:25
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	17:55:25
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Não Votou	
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	17:55:25
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	17:55:25
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	17:55:22
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	17:55:22
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
27	ORRARA FIRMINO DOS SANTOS	PHS	Sim	17:55:24
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	17:55:21
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	17:55:21
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	17:55:24
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	17:55:24
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	17:55:26
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	17:55:26

Totais da Votação : SIM NÃO
11 0
100,00% 0,00% TOTAL 11

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/15 - PROCESSO Nº 067/15
Autoria : ROBERTO ANDRADE E SILVA

Ementa : Altera o § 1º do artigo 13 da Resolução nº 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande. (incluir a licença paternidade no rol de justificativa de faltas).

Reunião : 18º Sessão Ordinária
Data : 03/06/2015 - 16:32:44 às 16:33:23
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	16:32:48
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	16:32:48
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	16:33:00
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	16:33:00
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	16:32:58
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	16:32:58
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	16:32:55
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	16:32:55
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	16:32:58
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	16:32:58
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	16:32:53
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	16:32:53
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	16:32:57
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	16:32:57
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	16:33:04
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	16:33:04
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	16:32:51
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	16:32:51
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	16:33:04
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	16:33:04
27	ORRARA FIRMINO DOS SANTOS	PHS	Sim	16:32:52
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	16:32:52
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	16:32:52
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	16:32:48
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	16:32:48
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	16:32:52
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	16:32:52
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	16:32:55
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	16:32:55

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
15 0 15
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2.015, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO N° 03/2015

Altera o § 1.º do artigo 13 da Resolução n.º 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 1.º - O § 1.º do artigo 13 da Resolução n.º 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 – (...)

§ 1.º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – casamento, e luto por falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sogros, sendo 8 (oito) dias em ambos os casos;

III – comparecimento em reunião de interesse geral do Município, previamente autorizado pela Mesa Diretora, em horário que inviabilize o retorno do parlamentar até o início da sessão;

IV – missão de representação oficial do Legislativo em localidade diversa, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora.

V – Licença paternidade de 07 dias;

VI – Licença maternidade, limitado ao prazo máximo aplicável aos servidores municipais, caso em que o suplente só deverá ser convocado se a Vereadora requerer prazo de licença maternidade superior a 30 dias.

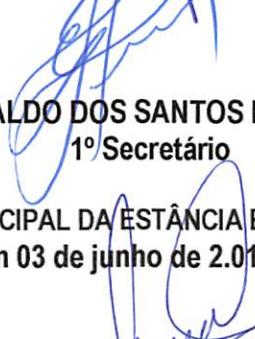


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de junho de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de junho de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo